



PUBLICADO NA SESSÃO DE

05/08/10

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 977-80.2010.6.02.0000 – Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7104
(05/08/2010)

Registro de Candidatura nº 977-80.2010.6.02.0000 – Classe 38

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS I"

CANDIDATO: FRANKLIN DOS SANTOS FILHO – Cargo de Deputado Federal, nº 1578

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: FRANKLIN DOS SANTOS FILHO

RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO PRIVADO. ROUBO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "E", Nº 2, DA LC 64/90. DILIGÊNCIA NÃO OBSERVADA NA INTEGRALIDADE. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos elencados na Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.221/2010, não se pode dar processamento ao pedido de registro.

2. Encontra-se inelegível o candidato que foi condenado, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelo crime contra o patrimônio privado. Inteligência do art. 1º, inciso I, alínea "e", n.º 2, da LC 64/90, incluído pela LC 135/2010.

3. Impugnação julgada procedente. Registro Indeferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de FRANKLIN DOS SANTOS FILHO para concorrer ao cargo de Deputado Federal no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.

[Assinatura]
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

[Assinatura]
Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

[Assinatura]
Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 977-80.2010.6.02.0000- Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação “FRENTE POPULAR POR ALAGOAS I” vem, por intermédio de seu representante, requerer o registro da candidatura de FRANKLIN DOS SANTOS FILHO para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária e a sua incidência no art. 1º, inciso II, alínea “e”, da Lei de Inelegibilidades. A Secretaria Judiciária também requestou outros documentos e/ou providência, conforme intimação de fls. 36/37.

Devidamente intimado, o candidato apresentou requerimento, sem o patrocínio de um advogado, solicitando a reativação de sua candidatura, esclarecendo que teria respondido a um processo e estaria sendo acusado de assalto por “estar na companhia de dois maus elementos, desde então tenho provado minha inocência e comparecido a todas as audiências no qual fui solicitado”. Fls. 44.

Habilitação do Bel. Raimundo Sandoval de França, OAB/AL 1707 às fls. 52, sem, contudo, apresentar defesa, conforme certidão de fls. 60.

Informações da Secretaria Judiciária às fls. 57/59.

Aberta vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral para falar sobre os documentos apresentados, esta exarou parecer requerendo a procedência da impugnação (fls. 62).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 977-80.2010.6.02.0000 – Classe 38

VOTO

Inicialmente, insta pontuar que o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

No caso ora posto a acerto, o Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da parte requerente em face da ausência de documentos obrigatórios e pela condenação criminal transitada em julgado.

Da análise dos autos, apesar de devidamente intimado, e notificado da ação de impugnação, o candidato deixou de juntar a certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde possui seu domicílio eleitoral, da Justiça Federal de 1º e 2º graus do Distrito Federal, bem como certidão criminal da Justiça do Distrito Federal e Territórios, mesmo após a abertura de prazo para alegações finais.

Assim, ainda que os demais requisitos legais referentes à filiação partidária e domicílio e à inexistência de crimes eleitorais tenham sido atendidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 57/59, não há que se deferir o presente registro diante da ausência dos demais documentos obrigatórios.

Também há no caderno processual notícia de inelegibilidade, consistente na condenação criminal transitada em julgado nos autos do processo nº 2009.001763-8, por crime de roubo em concurso de pessoas e emprego de arma, cujo o Relator foi o Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso do TJAL, conforme fls. 27/33.

Desta forma, encontra-se o candidato como incurso nas disposições do art. 1º, inciso I, alínea “e”, n. 2, da LC 64/90, por ter sido condenado com decisão transitada em julgado pela perpetração de crime contra o patrimônio privado, com baixa definitiva ao Juízo da 3ª Vara Criminal da capital, fls. 32.

Ante o exposto, embora ressaltando meu entendimento pessoal quanto à irretroatividade da LC 135/2010, no caso particular dos presentes autos, acolho o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 977-80.2010.6.02.0000 – Classe 38

posicionamento dos demais integrantes deste Regional e julgo procedente a ação de impugnação de registro de candidatura e, em consequência, INDEFIRO o registro da candidatura de FRANKLIN DOS SANTOS FILHO, para concorrer pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS I" (PDT/PT/ PMDB/ PR/ PSDC/ PRP/ PC do B e PT do B) ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA

Juz Relator

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS



CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 100 de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Elton Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela

[Assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 977-80.2010.6.02.0000

Prot. 6.846/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO

CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS I (PDT / PT / PMDB / PR /
PSDC / PRP / PC do B / PT do B)
CANDIDATO : FRANKLIN DOS SANTOS FILHO, CARGO DEPUTADO FEDERAL,
NÚMERO 2722
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : FRANKLIN DOS SANTOS FILHO, CARGO DEPUTADO FEDERAL,
NÚMERO 2722
ADVOGADO : Raimundo Sandoval de França

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de FRANKLIN DOS SANTOS FILHO para concorrer ao cargo de Deputado Federal no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator, (Acórdão nº 7.104 de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 05 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários